



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério dos Negócios Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério de Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção de Administração.

Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto.

Direcção de Serviços Administrativos.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Procuradoria Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a a ex-Secretária de Estado da Administração Pública:

De 15 de Janeiro de 2001:

Yanira Duque Moreno Brazão Monteiro, técnica superior, referência 13, escalão B, do Secretariado Executivo para a Reforma e Modernização Administrativa - colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Mestrado em Direcção e Gestão das Administrações Públicas, na Universidade de Las Palmas - Canárias, por um período de um ano, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 03º, código 01.03.02 do orçamento vigente.

De 19:

Celina Maria Carvalho da Cruz, técnica superior, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças - colocada em comissão eventual de ser-

viço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Mestrado em Direcção e Gestão das Administrações Públicas, na Universidade de Las Palmas – Canárias, por um período de um ano, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 04º, código 01.03.02 do orçamento vigente.

Gisela Augusta Ramos Sousa Almeida, inspectora tributária, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças - colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Mestrado em Direcção e Gestão das Administrações Públicas, na Universidade de Las Palmas – Canárias, por um período de um ano, com efeito a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 06º, código 01.03.02 do orçamento vigente.

Zoivi Roque Piá, técnica superior, referência 13, escalão A, da Inspeção Geral das Actividades do Ministério do Comércio, Indústrias e Energia - colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Mestrado em Direcção e Gestão das Administrações Públicas, na Universidade de Las Palmas – Canárias, por um período de um ano, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 02º, código 01.03.02 do orçamento vigente.

Carlos Manuel Barreto dos Santos, técnico superior, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Mestrado em Direcção e Gestão das Administrações Públicas, na Universidade de Las Palmas – Canárias, por um período de um ano, com efeito a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 09º, código 01.03.02 do orçamento vigente.

Rito Manuel Monteiro Évora, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção de Serviços de Energia, do Ministério do Comércio, Indústria e Energia - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Curso de pós-graduação na área de energia, na Universidade de São Paulo, por um período de um ano, com efeito a partir de 28 de Fevereiro de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 05º, código 01.03.02 do orçamento vigente.

De 22:

Paulo Alexandre Silva Lima, técnico superior, referência 13, escalão B, do Secretariado Executivo para a Reforma e Modernização Administrativa - colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Mestrado em Direcção e Gestão das Administrações Públicas, na Universidade de Las Palmas – Canárias, por um período de um ano, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 03º, código 01.03.02 do orçamento vigente.

Gizela Maria Barreto Almeida, técnica superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça - colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Mestrado em Direcção e Gestão das Administrações Públicas, na Universidade de Las Palmas – Canárias, por um período de um ano, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 06º, código 01.03.02 do orçamento vigente.

De 29:

Lisa Marise de Sousa Carvalho, professora do Instituto Pedagógico, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 10/2000 de 10 de Maio - prorrogada a

referida comissão por mais um ano, nos termos do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, conjugado com o artigo único da Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 07 código 01.03.02 do Orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 8 de Fevereiro de 2001. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 7 de Janeiro de 2001:

José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro, conselheiro de embaixada de 1º escalão, com última colocação no Consulado Geral em Hong Kong, que vinha exercendo as funções de Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Direcção de Administração, 8 de Fevereiro de 2001. — O Director de Administração, *António Rosário Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro das Finanças:

De 26 de Janeiro de 2001:

Renato Rodrigues de Pina, agente de 2ª classe do Comando da Guarda Fiscal, concedida licença sem vencimento de longa duração, pelo período de 2 (dois) anos, ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do mês de Abril de 2001.

Victor Manuel Pires Sanches, inspector tributário referência 14, escalão A do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições a seu pedido, é dada por finda comissão de serviço como chefe da Repartição de Finanças do Sal, a partir do dia 23 de Fevereiro do corrente ano.

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto, por delegação de S. Ex^a o ex-Ministro da Saúde:

• De 29 de Janeiro de 2001:

Maria Aline Nobre de Oliveira Vera-Cruz Barros, controlador principal referência 9, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças, homologado o parecer a Junta de Saúde de Sotavento de 25 de Janeiro de 2001.

«que a examinada de encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

COMUNICAÇÃO

Dá-se por sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* nº 1 II Série de 2 de Janeiro de 2001, do Despacho da nomeação do ingresso de Maria da Conceição Soares Moreno, na categoria de Inspectora Adjunta de Finanças referência 12 escalão A, no quadro de pessoal da Inspeção Geral das Finanças, que por lapso foi publicado sem visto do tribunal de contas.

Direcção de Serviço da Administração, 5 de Fevereiro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho Conjunto de S. Ex^a a ex-Ministra da Justiça e de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 12 de Setembro de 2000:

Bernardino Duarte Delgado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, transferido, a seu pedido, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, o quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir do dia 12 de Setembro de 2000.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec.01.01.02, do Orçamento da Secretaria de Estado da Administração Pública.

Direcção dos Serviços Judiciários, 5 de Fevereiro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátimas da Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E PISCAS

Direcção da Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico adjunto de referência 11, escalão A, quadro da DGARPC deste Ministério, em serviço na Delegação do Fogo, José Lino Lopes Correia, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 44/2000, II Série, de 30 de Outubro, regressou ao serviço tendo reassumido as suas funções no dia 2 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção da Administração, 2 de Fevereiro de 2001. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 13 de Outubro de 2000:

Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, em comissão ordinária de serviço como Delegada do Ministério da Educação e Ciência, no Concelho do Porto Novo - promovida ao cargo imediatamente superior, Professor do Ensino Básico Principal, referência 8, escalão B, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 19 do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na rubrica prescrita na divisão 13º código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Ciência.

De 1 de Dezembro de 2000:

Celestino Maria Monteiro Frederico Duarte, professor do Ensino Básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação da Praia - concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2000.

De 10 :

Antonieta Lopes Ortet, professora do Ensino Básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação da Praia - concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

José Manuel Marques Lopes, técnico adjunto do quadro do GEDSE, exercendo em Comissão Ordinária de Serviço o cargo de Director Regional de Sotavento do Programa Assistências às Cantinas Escolares no ICASE - concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2000.

Direcção de Administração, 5 de Fevereiro de 2001. — Pela Direcção de Administração, *Louissette Canuto*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 19 de Dezembro de 2000:

São contratados os Professores, Tito Olavo Lomba e José António Sanches Jorge, para em regime de acumulação para ministarem as disciplinas de Ciências da Educação e Expressões Plástica, durante o ano lectivo 2000/2001 na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia e Extensão da Assomada, ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93 conjugado com o artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4º da Portaria nº 11/97 de 24 de Março.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª sub-divisão 38.3.19, código 01.02.02 do orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia - Instituto Pedagógico.

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e Ciência:

De 19 de Dezembro de 2000:

São nomeados Professores Orientadores de Prática e Reflexão Educativa I e II, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei Legislativo nº 42/96 de 18 de Novembro, em conjugação com o artigo 5º da Portaria nº 11/97 de 24 de Março, os professores abaixo designados:

1. Eluisa Helena Melício Pires;
2. Lucrecia Maria Ramos R. Lima;
3. Raquel Fortes Andrade;
4. Maria Osvaldina Rocha da Cruz;
5. Maria de Fátima Monteiro;
6. Helena Spencer Brito;
7. Maria da Conceição Neves Lopes;
8. Elizabete Nascimento Rocha;
9. Isaurinda Ramos Afonseca da Veiga
10. Marcelina Alexandre;
11. César Augusto da C. Lopes Ribeiro;
12. Luisa Margarida Pereira A. Duarte.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 01.02.01 da Escola de Formação de professores do Mindelo.

De 20:

Isabel Santos Lima, contratada, em regime de acumulação para ministrar a disciplina de Ciências Integradas durante o ano lectivo 2000/2001 na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo – Instituto Pedagógico, ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 10/97 e artigo 4 da Portaria nº 11/97 de 24 de Março.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª sub-divisão 38.3.19, código 01.02.02 do Orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo – Instituto Pedagógico.

São nomeados Professores Orientadores de Prática e Reflexão Educativa I e II, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia e extensão em Santa Catarina ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei Legislativo nº 42/96 de 18 de Novembro, em conjugação com o artigo 5º da Portaria nº 11/97 de 24 de Março, os professores abaixo designados:

1. Amélia Cabral Mendes;
2. Ana Aulália B. Almeida Teixeira;
3. Ana Isabel Furtado Mendonça;
4. Ana Maria Mendes Teixeira Afonso;
5. Analina do Rosário de Pina Querido;
6. Ângela Augusta Lopes Marques Tavares;
7. Arcângela M. Monteiro Semedo;
8. Deolinda Lopes Fortes Duarte;
9. Emanuel Leonor Horta Graça;
10. Euclides dos Santos;
11. Graciete Borges C. Silva;
12. Jaqueline Ivone Silva de Pina;
13. Júlia Varela Tavares;
14. Manuel Gomes Monteiro Oliveira;
15. Maria Assunção Monteiro Semedo;
16. Maria dos Anjos Galina Rodrigues Fernandes;
17. Maria Heldigarda Brito;
18. Maria Helena Cabral Almada;
19. Maria Ivone dos Reis Fortes;
20. Maria José Cordeiro Mendonça;
21. Maria José Pires;
22. Marly do Rosário Barbosa dos Reis Borges;
23. Nilza Duarte Brito de Almeida;
24. Verónica Correia Santos.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 01.02.01 da Escola de Formação de professores da Praia.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52, II Série, de 26 de Dezembro, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Lázaro Lugo Sanchez - contratado nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer as funções de docentes na categoria de professor do Ensino Secundário de Primeira referência 9 escalão A, na Es-

cola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia - Instituto Pedagógico, com efeito a partir de 30 de Outubro de 2000.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª sub-divisão 38.3.19, código 01.01.02 do Orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia - Instituto Pedagógico. – (Visado pelo Tribunal de Conta em 11 de Dezembro de 2000).

Deve ler-se:

Lázaro Lugo Sanchez - contratado nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer as funções de docentes na categoria de professor do Ensino Secundário de Primeira referência 9 escalão A, na Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia - Instituto Pedagógico, com efeito a partir de 30 de Outubro de 2000.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª sub-divisão 38.3.19, código 01.01.03 do Orçamento de funcionamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia - Instituto Pedagógico. – (Visado pelo Tribunal de Conta em 11 de Dezembro de 2000).

Instituto Pedagógico, 7 de Fevereiro de 2001. – O Presidente, *Cristiano Avelino Sanches de Barros*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Cultura:

De 29 de Dezembro de 2000:

Maria José Lopes, técnico superior do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, reintegrada ao serviço nos termos do nº 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conforme o despacho de S. Exª o Ministro da Cultura de 29 de Dezembro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20, divisão 38, código 01.01.02 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional para o ano 2001. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de fevereiro de 2001).

Gabinete do Director-Geral, 6 de Fevereiro de 2001. – O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 20 de Dezembro de 2000:

Antónia Tavares Veiga de Abreu, ajudante dos serviços gerais, escalão A da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, progride para o escalão D da mesma referência nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conforme o parecer nº 43/99, da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 6ª Classificação Económica 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Saúde. (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, 2 de Fevereiro de 2001. – O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto»

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Secretaria do Hospital «Dr. Agostinho Neto», foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46, II Série, de 13 de Novembro de 2000, pelo que, se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A para escalão B

Adriano Correia Almeida

Deve ler-se:

escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C para escalão D

Adriano Correia Almeida

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto», 6 de Fevereiro de 2001. O Chefe da Secretaria, *Renato Luis Pinto de Carvalho Silva*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 25 de Outubro de 2000:

Anildo Monteiro Brito, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção Geral da Promoção Social, e afecto aos Serviços Municipalizados da Promoção Social de S. Vicente, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1, do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, retoma as suas funções a partir de 1 de Janeiro de 2001.

De 26 de Janeiro de 2001:

Nicolau Manuel Rocha Monteiro, técnico profissional, referência 8, escalão C, da Direcção Geral da Promoção Social, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Março de 2001.

COMUNICAÇÃO

Por conveniência de serviço, é rescindido o contrato de prestação de serviços, de Constância de Sousa Silva, licenciada em Serviços Sociais, exercendo as funções no Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social, do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Direcção dos Serviços Administrativos, 2 de Fevereiro de 2001. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

COMUNICAÇÃO

É dado por sem efeito o despacho publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 4 - II Série, de 22 de Janeiro de 2001, relativo à requisição do Técnico Superior referência 12 - escalão A do quadro da Direcção Geral das Comunicações, David Gomes, para exercício de funções na Agência da Regulação Multisectorial, considerando nova publicação feita no *Boletim Oficial* nº 5 - II Série de 29 de Janeiro do corrente ano.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 33 II Série, de 14 de Agosto de 2000, o despacho de transferência de vários funcionários do Ministério das Infraestruturas e Habitação, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Elias Mendes Tavares

Deve ler-se:

Elias Dias Tavares

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3, II Série, de 15 de Janeiro de 2001, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação, de 30 de Dezembro, relativamente à transferência de vários funcionários do Ministério das Infraestruturas e Habitação, novamente se publica na parte:

Onde se lê:

José Abreu dos Santos

Augusto Guilherme Gonçalves

Deve ler-se:

José Abreu

Augusto Guilhermina Gonçalves

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, 9 de Fevereiro de 2001. A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação:

De 6 de Novembro de 2000:

Em conformidade com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o nº 2 artigo 2º do Decreto Lei nº 36/97, de 2 de Junho, e os artigos 30º nº 4 e 63º nº 3, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, progrido o seguinte Magistrado do Ministério Público:

Manuel José Mendes Gonçalves, Delegado do Procurador da República de 2ª classe, escalão A, índice 110, para escalão A, índice 121, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, Cl. Ec. 01.01.99, do orçamento do Ministério da Justiça.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, O Secretário Judicial, *José Luis Varela Marques*.

—o—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 19 de Janeiro de 2001:

Januária Tavares Silva Moreira Costa, juiz de direito de 3ª classe, com última colocação no Tribunal da Comarca de 1ª classe da Praia, ora exercendo o cargo de Ministra da Justiça, concedida li-

cença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data de cessação das funções de membro do Governo.

As. Óscar Gomes - Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 31 de Janeiro de 2001. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos que, Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida, director administrativo do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, a exercer em comissão de serviço, o cargo de Secretário Municipal, regressou ao serviço, no dia 17 de Janeiro do corrente ano, após o gozo de dois meses de licença sem vencimento.

Câmara Municipal de São Vicente, 30 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *João José Lima de Faria*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director, da Alfândega do Mindelo.

Faça saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, referente ao P.A. nº 13/2001:

1 (um) auto «HONDA CIVIC», consignado a António D. Pimentel, vindo no n/m «Cabo Verde», entrado em 31 Outubro de 2000, sob a c/m 405/00, B/L 676 USA.

E, para constar e mais efeitos se faz este outros de igual teor que serão afixados nos lugares publicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 30 de Janeiro de 2001. — O Director, *Miguel Máximo dos Reis*.

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director, da Alfândega do Mindelo.

Faça saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazer, referente ao P.A. nº 14/2001:

1 (um) auto «OPEL FRONTERA», consignado a Manuel V. Silva, vindo no n/m «Santa Luzia», entrado em 2 Outubro de 2000, sob a c/m 461/00, B/L 209 Lisboa.

E, para constar e mais efeitos se faz este outros de igual teor que serão afixados nos lugares publicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 30 de Janeiro de 2001. — O Director, *Miguel Máximo dos Reis*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de 4 folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «Empresa de Vigilância e Limpeza Auto, Ld», abreviadamente, «BOUTIQUE AUTO DA PRAIA, LD».

ESTATUTOS

Artigo primeiro

(Constituição e denominação)

É constituída entre Antonino Oliveira Martins, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Tatiana Oliveira Martins e Jean Christian Andrade, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Aleluia Barbosa Andrade, uma sociedade por quotas denominada Empresa de Vigilância e Limpeza Auto Ldª, abreviadamente, BOUTIQUE AUTO DA PRAIA, Ldª.

Artigo segundo

(Sede)

1. A sociedade tem sede em Achada de Santo António, Rua de Capela, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.

3. A gerência poderá ainda, por simples, deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

(Objecto social)

A empresa tem por objecto::

1. Gestão e exploração de parques de estacionamento de viaturas.
2. Protecção e vigilância às viaturas quando estacionadas nos parques autos.
3. Lavagem e ou limpeza completa de viaturas nos locais de estacionamento.
4. Montagem e desmontagem de pneus.
5. Comercialização e montagem de acessórios auto.
6. Intermediação na compra e venda de veículos usados.

Artigo quarto

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição..

Artigo quinto

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita como se segue::

a) Antonino Oliveira Martins, cem mil escudos;

b) Jean Christian Andrade, cem mil escudos.

2. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o seu capital social, por deliberação da assembleia-geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

Artigo sexto

(Divisão e cessão de quotas)

1. As sessões parciais ou totais de quotas, por título gratuito ou oneroso, só são livremente permitidas entre os sócios.

2. Nas sessões totais ou parciais de quotas a título oneroso feita a estranhos, dependente do consentimento escrito da sociedade e, nessa hipótese gozam de direito de preferência, e primeiro lugar a sociedade e, em segundo lugar os sócios não cedentes.

3. Existindo mais de que um sócio preferente, a quota será por estes adquirida na proporção das quotas de que sejam titulares.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à sociedade, por meio de carta registada, indicando o preço e a forma de pagamento oferecida, a completa identificação do cessionário e as demais condições da caução.

5. As respostas da sociedade e dos sócios deverão ser emitidas dentro do prazo de trinta dias, também por carta registada.

6. Se decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior, nem a sociedade e bem algum dos sócios houver manifesto a vontade de adquirir a quota cedenda, esta poderá ser desde logo transmitida, mas só ao indicado cessionário e nas condições constantes da comunicação referida no número três deste artigo.

7. Nos casos da cessão de quotas a título gratuito a quem o puder ser feita livremente nos termos deste artigo, ou a título oneroso fora das regras estabelecidas neste contrato, a sociedade reserva-se a faculdade de amortizá-las, adquiri-las ou fazer adquirir por sócio ou terceiro, não sendo, entretanto, o cessionário admitido a exercer qualquer direito social.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será igual ao valor nominal da quota ou, se for inferior, será a contrapartida que resultar do capital próprio, expresso no último balanço aprovado, sendo paga, numa ou noutra hipótese, nos termos do número quarto do artigo sétimo - A, efectuando-se o pagamento da primeira prestação seis meses após a data da decisão de amortização.

Artigo sétimo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório da gerência devem ser submetidos, à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

Artigo sétimo-A

(Divisão e Sucessão de quotas)

1. Em caso de morte interdição ou inabilitação de qualquer sócio, ou sendo declarada oficialmente a sua ausência, deverão os seus sucessores, meeiro, tutor, curador ou quem em seu lugar reger o respectivo património, identificar-se perante a sociedade, fazendo prova autêntica da sua qualidade e, sendo mais de que um, nomear entre eles uma pessoa singular que a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. O prazo para ser dado cumprimento ao disposto no número anterior é de trinta dias contados do falecimento ou trânsito em julgado da decisão final do processo e, findo este prazo, todos os actos praticados pela sociedade serão válidos relativamente a todos os constituintes da quota e aos representantes do interdito, inabilitado ou ausente, independentemente do conhecimento que estes tenham tido da prática de tais actos e de terem ou não intervindo neles.

3. Terminada a indivisão da quota pela sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio falecido, a sociedade, no caso de os adjudicatários não serem cônjuge, ascendentes, ou descendentes do sócio falecido, reserva-se o direito de amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, comunicando tal medida aos interessados dentro do prazo de trinta dias contados da data em que teve conhecimento da adjudicação.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será determinada em função do total da situação líquida média dos últimos dois balanços aprovados, contrapartida essa que será paga em duas prestações semestrais, iguais e sem juros, efectuando-se a primeira seis meses após a comunicação referida no número anterior.

5. A reserva legal, salvo se o contrário for decidido pelos sócios em assembleia-geral, será destinada a décima parte dos lucros até à ocorrência do capital social.

6. Dos lucros do exercício efectuar-se-à uma percentagem para a constituição de uma reserva destinada à formação de um fundo social.

Artigo décimo

(Órgãos da sociedade)

a) Assembleia-geral;

b) Gerente;

c) Conselho fiscal.

Artigo décimo primeiro

(Convocação e funcionamento da assembleia-geral)

1. A convocação da assembleia-geral pode ser feita pelo seu presidente, nos termos legais, pelo gerente ou por sócios que representam a décima parte do capital social desde que solicitem a sua convocação com a antecedência de três semanas indicando objecto e ordem do dia.

2. A convocação é feita por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de quinze dias, salvo o disposto na parte final do número anterior.

3. A assembleia-geral não poderá deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital social.

Artigo décimo segundo

(Da administração e representação da sociedade)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele incumbe ao sócio-gerente que fica desde já nomeado o sócio Antonino Oliveira Martins.

2. A remuneração do gerente será estabelecida na assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou quem legalmente o represente.

4. Na ausência ou impedimentos, o gerente será substituído, por quem, mediante procuração ele designar.

Artigo décimo terceiro

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita nos termos legais.

Artigo décimo quarto

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia-geral que também fixarão as condições de liquidação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Alberta Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de 4 folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «PAINEL-SUPORTES DE PUBLICIDADES, LDª».

PACTO SOCIAL**Artigo 1º****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação «PAINEL - SUPORTES DE PUBLICIDADE, LDª».

Artigo 2º**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização e exportação de suportes para publicidade, podendo ainda dedicar-se a outros investimentos ou qualquer actividade não proibida por lei e aprovação por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da presente escrita.

Artigo 5º**(Capital social)**

O capital social é de seiscentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios:

Antero Jorge Barros Martins Teixeira 20% - 120 000\$00

Jorge Daniel Spencer Lima 40% - 240 000\$00

José Alberto da Silva Carvalho 20% - 120 000\$00

Manuel Fernando Rosa Azeitona 20% - 120 000\$00

O capital encontra-se realizado em material de painéis publicitários já existentes.

Artigo 6º**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual tem o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor acordado entre as partes ou pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.
2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º**(Gerência)**

1. A gerência dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes que serão nomeados em assembleia-geral convocada expressamente para o efeito decidindo a forma de obrigar a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em outra pessoa os seus poderes de gerência no todo ou em parte.

Artigo 9º**(Documentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contractos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º**(Assembleia-geral)**

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, ou por carta entregue com protocolo feito na cópia da carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º**(Balanços)**

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeitos de apreciação pela assembleia-geral.

Artigo 13º**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados após deliberação em assembleia-geral.

Artigo 14º**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade, quando necessária, será atribuída a uma entidade estranha à sociedade.

Artigo 15º**(Ano social)**

O ano social coincide o ano civil.

Artigo 16º**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais na qual foi feita a cessão de quotas da sociedade BALAYO-IMPORT-EXPORT, LDª.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre os primeiros outorgantes: srª Carla Maria Moniz Brigham Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente nesta cidade, Srª Helena Silva Amado, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente nesta cidade e Sr. Jorge Sousa da Cruz, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Cecília Amado Cruz, natural de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande – Santo Antão, residente nesta cidade aqui denominados primeiros outorgantes e Ladislav Yves Monteiro, solteiro, maior, natural de Dakar – Senegal que outorgam por si e em nome e representação da sociedade comercial por quotas INDEX. Ldª, aqui denominados segundos outorgantes, é ajustado e dado como válido o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas..

Cláusula primeira

Os primeiros outorgantes, Carla Maria Brigham Gomes com noventa (90) por cento do capital social, Helena Silva Amado com cinco (5) por cento do capital social, Jorge Sousa Cruz com cinco (5) por cento do capital social por quotas que detêm na sociedade de responsabilidade limitada, BALAYO, IMPORT – EXPORT, LIMITADA – Registrada no Conservatória do Registo Comercial da Praia – com a matrícula nº 479/970124 comprometem-se a vender aos segundos outorgantes, o total das suas respectivas quotas de acordo com a seguinte distribuição: cinquenta (50) por cento à INDEX, Ldª, cinquenta (50) por cento a Ladislav Yves Monteiro

Cláusula segunda

A referida sociedade BALAYO, Import-Export, Ldª, está inscrito na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob a matrícula nº 479/970124 e equipada com as infra-estruturas básicas conforme lista em anexo dos equipamentos existentes, parte integrante do património da referida sociedade.

Cláusula terceira

Os segundos outorgantes prometem comprara a totalidade das quotas identificadas nas cláusulas anteriores nas condições estipuladas no presente contrato.

Cláusula quarta

O preço de venda da totalidade das quotas dos primeiros outorgantes é de três milhões e quinhentos mil escudos (3 500 000\$00) cujo pagamento será efectuado da seguinte maneira.

- a) Um milhão e quinhentos mil escudos (1 500 000\$00) no acto da assinatura do presente contrato.
- b) Dois milhões de escudos (2 000 000\$00) no acto da assinatura da escritura definitiva de contrato de cessão de quotas.

Cláusula quinta

- a) O montante correspondente ao segundo pagamento referido na alínea b) da cláusula anterior deve ser liquidado pelo segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente contrato.
- b) O não cumprimento da alínea anterior desta cláusula, nos prazos estipulados, exonerar o primeiro outorgante da obrigação de realizar a cessão de quotas, ficando com o direito de reter o sinal já recebido.

Cláusula sexta

A venda da totalidade das quotas da sociedade BALAYO-EXPORT-EXPORT, LIMITADA é feita livre de quaisquer ônus, hipoteca ou outros encargos e responsabilidades e não deverá existir compromissos que não estejam incluídos no balanço do ano em curso, até a data da assinatura do presente contrato da referida sociedade..

Cláusula sétima

Ficarão por conta dos segundos outorgantes todas as despesas de transacções até o registo definitivo de transmissão de propriedade a seu favor na conservatória competente.

Cláusula oitava

Os litígios directa ou indirectamente emergentes da execução do presente contrato serão resolvidos pelo Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta e um do mês de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação as fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «CGE – CONSULTORES DE GESTÃO ESTATÍSTICA E INTERNACIONAL, LDª».

Foi depositado o relatório contabilístico.

ESTATUTOS

Artigo 1º

Constituição, denominação e duração

1. É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre José Agnelo Cabral Sanches, casado por comunhão de bens de 36 anos de idade, Jandira Cardoso Cabral Sanches, de 15 anos de idade e Jandir Cardoso Cabral Sanches de 8 anos de idade, todos residentes na cidade da Praia na localidade de Palmarejo.

2. A sociedade adopta a denominação de CGE – Consultores de Gestão Estratégica e Internacional, Ldª.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, no Plateau podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de consultoria, assessória e formação nas áreas de:

- Gestão macro-económica e estratégica de desenvolvimento.
- Gestão internacional
- Avaliação e gestão de projectos
- Organização, estratégia e gestão de negócios
- Estudos de mercado e elaboração de planos de negócios
- Banca internacional e relações financeiras internacionais
- Micro-finanças

Artigo 4º

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente à soma das seguintes quotas:

José Agnelo Cabral Sanches, 300 000\$00 (trezentos mil escudos), equivalente a sessenta por cento;

Jandira Cardoso Cabral Sanches, 100 000\$00 (cem mil escudos), equivalente a vinte por cento;

Jandir Cardoso Cabral Sanches, 100 000\$00 (cem mil escudos), equivalente a vinte por cento.

Artigo 5º

Aumento de capital

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam de preferência.

Artigo 6º

Cessão de quotas

1. A cessão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

3. O prazo para o exercício da preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 7º

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, que fica desde logo nomeado administrador, com despesa de caução.

Artigo 8º

Mandatários e procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo 9º

Obrigações da sociedade

A sociedade não poderá ser obrigada a contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o administrador pessoalmente responsável pelos eventuais prejuízos que o não cumprimento do disposto na presente cláusula cause à sociedade.

Artigo 10º

Assembleia-Geral

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 11º

das deliberações da assembleia-geral

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por voto unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 13º

Das divergências

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenha submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

Dos lucros

Os lucros em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela administração e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais a que possam ser criados, serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 15º

Da fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

Da arbitragem

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 17º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais gentes em Cabo Verde sobre sociedades por quotas.

Artigo 18º

Ano financeiro

O ano financeiro coincide com o ano fiscal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 4454;
- c) Que foi requerida pelo nº 1;
- d) Que ocupa uma folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

O Ajudante, *Maria do Céu M. Rocha*.

01 Ap. 04/991115. Início de actividade. Data: 991115.

Identificação civil: José Maria Ferreira Almeida, solteiro, maior, residente em Achadinha - Praia. Actividade comercial: Prestação de serviço na área de canalização hidráulica: Sede: Achadinha. Denominação: «CANOTEC de José M^a F. Almeida».

Capital: 250 000\$

Natureza: Definitiva.

Pelo Conservador, *Maria do Céu M. Rocha*.

02. Ap. 01/2000/02/25

Facto inscrito: Aumento de capital e alteração de actividade comercial.

Montante de aumento: 1 750 000\$

Capital: 2 000 000\$

Actividade: Exerce também a actividade de comercialização e representações.

Pelo Conservador, *Maria do Céu M. Rocha*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 13;
- c) Que foi requerida pelo nº 3;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

GARANTIA — COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, SARL SOCIEDADE ANÓNIMA

01 Ap. 03/92/09/01

Contrato de sociedade:

Sede: Cidade da Praia, podendo criar em localidades do território nacional as dependências que se mostrarem necessárias aos exercícios da sua actividade.

Objecto:

- a) Da actividade seguradora e ressuguradora;
- b) Da previdência social;
- c) Da prevenção e segurança, com vista a diminuição dos seus riscos e consequência.

Duração: Tempo indeterminado.

Capital: 200 000\$00 (duzentos milhões de escudos) inteiramente subscrito pelo estado, representado por 40 000 acções de valor nominal de 5 000%00 (cinco mil escudos), cada.

Cada 50 acções corresponde um voto na assembleia-geral.

Natureza: Definitiva

(Extracto actualizada da matrícula nº 13, a fls 6 do livro das Empresas Públicas.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

02 Ap.03/2000/08/29:

Facto inscrito: Cessão de quotas

Cessão de 91,789 acções, correspondentes a 95,0%, a favor do agrupamento Caixa Geral de Depósitos/Banco Interatlântico, SARL, cedido pelo Estado de Cabo Verde.

As restantes acções serão alienadas da seguinte forma:

- 4,838 acções, correspondentes a 5%, pertencentes ao Estado, a alienar aos trabalhadores da Empresa.
- 70,000 acções, correspondentes a 35%, pertencentes ao Banco Comercial do Atlântico.
- 24,380 acções, correspondentes a 12,2%, pertencentes ao Instituto Nacional de Previdência Social.
- 9,000 acções, correspondentes a 4,50%, pertencentes aos Correios de Cabo Verde.

Orgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: Caixa-Geral de Depósito, representado pelo SR. Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares.

Administradores:

Drs. João Manuel de Campos Correia Pinto, Jorge Fernando Gonçalves Alves e Dr^a Evelina Barreto dos Santos.

Assembleia-geral (mesa):

Presidente: Dr. David Hopffer Cordeiro Almada.

Vice-presidente: Dr. Osvaldo Miguel Sequeira.

Secretário: José Manuel Simões Correia.

Comissão executiva:

Presidente: João Manuel de Campos Correia Pinto.

Administradores: Drs. Herminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito, Jorge Fernando Gonçalves Alves.

Conselho fiscal:

Fiscal único: Arthur Andersen. SA

Fiscal único suplente: A indicar pela Arthur Andesen SA.

Pelo Conservador, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos e Cartão Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR-NOTÁRIO DR ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas, está conforme com original, extraída da escritura exarada de folhas noventa, a folhas noventa, verso, do livro de notas para escrituras diversas número onze, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituída um(a) Sociedade unipessoal por quotas denominada «PIKINI Rent-a-Car».

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição, celebrado em vinte e oito de Dezembro do ano de dois mil.

Reg. sob o nº 160/01.

Escritura Pública de Constituição da Sociedade Unipessoal por quota denominada «PIKINI RENT-A-CAR», Sociedade Unipessoal Ld^a

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil, neste Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, perante mim, Dr. António Aleixo Martins, Conservador-Notário da referida Região, compareceram como outorgante o Excelentíssimo Senhor Osvaldo Francisco Monteiro, solteiro, maior natural da freguesia de Santo Crutifixão, e residente em João Anfonso, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do Bilhete de Identidade nº 4632, e por ele me foi dito que pela presente escritura, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada PIKINI-RENT-A-CAR, Sociedade Unipessoal, Ld^a, com sede na Vila da Ribeira Grande, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos e que constam documento complementar anexo, que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

O outorgante declarou conhecer os Estatutos, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o outorgou.

Arquivo os documentos seguintes:

Certificado de Admissibilidade de firma.

Cópia dos Estatutos.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo e efeito em voz alta, com a advertência da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de três meses a contar desta data.

Osvaldo Francisco Monteiro

Reg. sob o nº 152/00.

O Conservador-Notário, *António Aleixo Martins*.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

Criação e Denominação

A sociedade girará sob a denominação de PIKNI RENT-A-CAR Sociedade unipessoal, Lda.

Artigo 2º

Sede

A sua sede é na Ilha de Santo Antão, Vila da Ribeira Grande, Povoação, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Objecto

1 - A sociedade terá por objecto:

- a) Rent-a-Car;
- b) Comércio de peças e acessórios para viaturas.

2 - A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

3 - A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 5º

Capital Social e Participações

O capital social é de 800 000\$00 (Oitocentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado.

Artigo 6º

Aumento de Capital Social

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 7º

Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio único, Senhor Osvaldo Francisco Monteiro.

Artigo 8º

Mandatários e Procuradores

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos, para prática de terminados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

Vinculação

A sociedade vincula-se pela assinatura do Sócio Gerente e pela assinaturas dos mandatários devidamente credenciados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10º

Legislação Subsidiária e Foro Competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designado-se o Tribunal da Comarca de Ribeira Grande como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão na Vila da Ponta do Sol, aos trinta de Janeiro do ano dois mil e um. — O Conservador-Notário, *António Aleixo Martins*.